



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI 0021/97

Autoriza o Municipal de Oratórios, a participar do consórcio intermunicipal de saúde e da outras providencias .

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Oratórios no Consórcio intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais para a consecução das seguintes finalidades.

- a)- realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b)- planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde .
- c)- integrar pessoa jurídica se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consorcio.

Art.2º - O Consorcio somente será constituído de Municípios regulamento autorizados pelas respectivas Câmara Municipais.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 1.000,00 para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, podendo ser suplementada se necessário , devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de (percentual) do F.P.M. fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o consorcio Intermunicipal de Saúde de Oratórios .

Art. 6º - Revogam - se as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 18 março de 1997

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal